

ATOS OFICIAIS

17


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 14.524, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Concede Licença por motivo de doença, de acordo com o Art. 78, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de março de 2004, aos servidores desta Prefeitura Municipal conforme especificado, sem prejuízo dos vencimentos.

Ord	Servidor	Cargo	Período	Dias
1	Alessandra V. F. Marcelino	Ag. Comunitário de Saúde	04/09/2017 a 02/01/2018 (L.M.)	120
2	Katiuscia Lopes Luciano	Ag. Comunitário de Saúde	25/07/2017 a 20/02/2018 (alta inss)	-
3	Patrícia de Fatima Martins	Ag. Comunitário de Saúde	de 12/12/2017 até alta do inss	S/P
4	Antônio Carlos Barbosa	Ajudante Geral	de 31/07/2017 até alta médica	S/P
5	Claudete dos Reis Faria	Ajudante Geral	de 28/01/2016 até alta médica	S/P
6	Claudio da Silva	Ajudante Geral	de 30/11/2017 até alta médica	S/P
7	Jorge F. de Moraes Filho	Ajudante Geral	de 03/09/2011 até alta médica	S/P
8	Josefa de Souza Domingos	Ajudante Geral	21 a 23/12/2017	3
9	Jose Antônio de S. Blaschi	Assistente Administrativo	de 02/10/2017 até alta médica	S/P
10	Carmem Ligia B. da Silva	Aux. Consultório Dentário	de 21/11/2017 até alta médica	S/P
11	Lumena Maria G. Pereira	Aux. Consultório Dentário	19 a 28/12/2017	10
12	Alessandra Maria Alcântara	Aux. de Apoio Operacional	de 26/09/2013 até alta médica	S/P
13	Andrea Luisa B. Inareli	Aux. de Apoio Operacional	de 10/05/2017 até alta médica	S/P
14	Gisele S. de A. Boaro	Aux. de Apoio Operacional	07/11/2017 a 05/05/2018 (L.M.)	180
15	Leticia Martins Callegari	Aux. de Apoio Operacional	27 a 29/12/2017	3
16	Maria Estela Vergílio Sabia	Aux. de Apoio Operacional	de 24/02/2015 até alta médica	S/P
17	Nilza de Fatima R. Santos	Aux. de Apoio Operacional	de 10/02/2017 até alta médica	S/P
18	Rita Helena Moreira Garbin	Aux. de Apoio Operacional	26/12/2017 a 23/06/2018 (L.M.)	180
19	Vera Marina Manzoni	Aux. de Apoio Operacional	de 02/07/2015 até alta médica	S/P
20	Ângela Aparecida Rossetto	Auxiliar de Enfermagem	alta médica a partir de 06/01/2018	-
21	Daniela Aparecida Quintino	Auxiliar de Enfermagem	26/12/2017	1
22	Josimara Ester de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	de 31/07/2017 até alta médica	S/P
23	Marcia Helena C. Mazieiro	Auxiliar de Enfermagem	21 a 22/12/2017	2
24	Maria do Carmo M. Crotti	Auxiliar de Enfermagem	20 a 22/12/2017	3
25	Marlene M. de S. Gumiero	Auxiliar de Enfermagem	de 23/08/2016 até alta médica	S/P
26	Vanderlei do C. Escudero	Auxiliar de Enfermagem	de 21/08/2017 até alta médica	S/P
27	Regina Sonia de Lima	Auxiliar Desenv. Infantil	de 12/06/2017 até alta médica	S/P
28	Sueli Ap. F. Frutuoso	Auxiliar Desenv. Infantil	de 21/08/2017 até alta médica	S/P
29	Diva Helena Schiavon	Ch. Div. Controle e Gestão	26/12/2017	1
30	Ana Lucia R. de A. F. Pinto	Ch. Div. de Laboratório	de 02/10/2017 até alta médica	S/P
31	Bruna Braz Bocamino	Ch. Div. Emp. e Rel. Trabal	de 16/08/2017 até alta médica	S/P
32	Luciano Ribeiro Alves	Ch. Div. Eventos	de 16/10/2017 até alta médica	S/P
33	Silvana Maria da Silva	Ch. Sec. Telefonia	de 21/07/2017 até alta médica	S/P
34	André Gustavo de Souza	Coletor de Lixo	de 24/06/2014 até alta médica	S/P
35	Priscila Raquel B. Capitelli	Conselheiro Tutelar	31/10/2017 a 28/04/2018 (L.M.)	180
36	Nathalia P. F. Mendonca	Coord. Adm do Creas	03/08/2017 a 30/01/2018 (L.M.)	180
37	Adriano Calsone	Dentista	de 05/12/2017 até alta médica	S/P
38	Mario Celso Calipo	Dir. Dep. Obras Publicas	de 18/09/2017 até alta do inss	S/P
39	Heber Pereira da Silva	Encanador	27/12/2017 a 02/01/2018	7
40	Ligia C. do Valle F. Catai	Enfermeiro ESF-SAD	de 11/12/2017 até alta do inss	S/P
41	Ana Flavia M. Agostinelli	Escriturário	de 20/11/2017 até alta médica	S/P
42	Cristiane T. V. Rodrigues	Escriturário	de 24/07/2017 até alta médica	S/P
43	Luiza Oliveira da Silva	Gari	de 05/06/2013 até alta médica	S/P
44	Maria Aparecida de Lima	Gari	de 29/08/2017 até alta médica	S/P
45	Francisco de O. Silvério	G.C. Mun. Masc.1 Classe	de 18/09/2017 até alta médica	S/P
46	Marcos Antonio Vieira	G.C. Mun. Masc.1 Classe	20 a 31/12/2017	12
47	Alexandre Callegari	G.C. Mun. Masc. 2 Classe	de 17/02/2017 até alta médica	S/P
48	Luciano dos S. Fermino	G.C. Mun. Masc. 2 Classe	de 18/10/2017 até alta médica	S/P
49	Sueli Ap. C. Paiva de Mello	Inspetor de Alunos	27/12/2017 a 02/01/2018	7
50	Thais Maira M. Nasser	Inspetor de Alunos	de 28/11/2017 até alta médica	S/P
51	Jorge Manente	Jardineiro	de 04/05/2017 até alta médica	S/P
52	Roberto Aparecido Quirino	Mec. Veículos Pesados	de 12/11/2017 até alta médica	S/P
53	Fatima I. G. Cussoline	Merendeira	de 19/09/2017 até alta médica	S/P
54	Flaisa Cristina J. C. Pinhoti	Merendeira	de 19/09/2017 até alta médica	S/P
55	Helena Maria Pena	Merendeira	de 21/03/2017 até alta médica	S/P
56	Luciana de C. Araújo Pardo	Merendeira	de 30/05/2017 até alta médica	S/P
57	Tatiane Molina da Silva	Merendeira	de 09/09/2015 até alta médica	S/P
58	Alcindo Vieira	Motorista I	22/12/2017	1
59	Lidiane de Lima Minussi	Nutricionista	18/12/2017 a 01/01/2018	15
60	Antônio Celso de Souza	Op de Máquinas Pesadas	de 07/06/2017 até alta médica	S/P
61	Newton Cesar da Silva	Pedreiro de Acabamento	de 16/10/2017 até alta médica	S/P
62	Antonieli de Souza Cesário	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	de 12/09/2017 até alta médica	S/P
63	Esmeralda Pereira da Silva	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	de 27/10/2017 até alta médica	S/P
64	Isabel C. M. P. Barbizan	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	de 18/10/2017 até alta médica	S/P
65	Luiza A. de Jesus Botezelli	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	de 25/11/2017 até alta médica	S/P
66	Magda Ap. da S. Ferreira	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	21/08/2017 a 17/02/2018 (L.M.)	180
67	Simoni T. da Silva Primini	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	de 26/09/2017 até alta médica	S/P
68	Maila da Silva J. Misael	Prof.Ens.Fund.5a8s.-Port.	20/12/2017	1
69	Adriana da Silva F. Baldo	Prof.Ens.Fun.c/Curs.Sup.1a4s	22/12/2017	1
70	Isabel C. M. P. Barbizan	Prof.Ens.Fun.c/Curs.Sup.1a4s	de 18/10/2017 até alta médica	S/P
71	Marina Vieira L. Vicente	Prof.Ens.Fun.c/Curs.Sup.1a4s	de 11/09/2017 a 10/03/2018 (L.M.)	180
72	Silvia Masini Jiuapato	Prof.Ens.Fun.c/Curs.Sup.1a4s	de 18/03/2017 até alta médica	S/P
73	Agda L. B. de S Carvalho	Professor Aux. Ed. Básica	de 30/10/2017 a 27/04/2018 (L.M.)	180
74	Antonieli de Souza Cesário	Professor Aux. Ed. Básica	de 12/09/2017 até alta médica	S/P
75	Luiza A. de Jesus Botezelli	Professor Aux. Ed. Básica	de 25/11/2017 até alta médica	S/P
76	Marina Vieira L. Vicente	Professor Aux. Ed. Básica	de 11/09/2017 a 10/03/2018 (L.M.)	180
77	Maila da Silva J. Misael	Prof. Ed Básica I (Inf/ Fund)	20/12/2017	1
78	Ana Claudia B. G. de Oliveira	Prof. Ed Básica I (Inf/ Fund)	de 12/10/2017 até alta do inss	S/P
79	Cintia Marson	Psicólogo-Promoção Social	de 27/09/2017 até alta médica	S/P
80	Marcia Cristina R. de Faria	Secretário de Escola	20 a 22/12/2017	3
81	Nagla Cristine B. S. de Faria	Secretário de Escola	13/07/2017 a 09/01/2018 (L.M.)	180
82	Pedro Donizete Ferreira	Servente de Pedreiro	20 a 22/12/2017	3
83	Aline Policiano Leão	Técnico em Enfermagem	26/12/2017	1
84	Juliane G. Vitor Tonhosolo	Técnico em Enfermagem	27/12/2017	1
85	Leliana S. da Silva Bilotta	Técnico em Enfermagem	25 a 28/12/2017	4
86	Santa Lucia de Almeida	Telefonista	de 12/04/2017 até alta médica	S/P
87	Maria Ap. Silvério da Silva	Zelador	de 08/04/2015 até alta médica	S/P

S/P – sem previsão / L.M. - licença maternidade

O inteiro teor das Portarias acima estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br – Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.

A Secretária Municipal da Educação de São José do Rio Pardo – SP torna público:

RESULTADO DO PROCESSO DE REMOÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2018PROFESSORES ADMITIDOS ANTERIORMENTE AO ANO DE 1999.

Nº	Nome	Escola Sede	Escola de Destino	Período
1	Valdirene Aparecida Valeriano Oliveira	Pequeno Samuel	Não Compareceu	
2	Silvana Aparecida Pizani Cavalli	Vinício Spessotto	Não Compareceu	
3	Iêda Maria Giovanelli Lopes Silva	Ada Parisi	Não Compareceu	
4	Ana Maria Pereira	São Judas	Não Compareceu	
5	Márcia Aparecida da Silva Spadaro	Alice Villella	Permaneceu	Manhã
6	Andréa Maria de Siqueira Junqueira	Ada Parisi	Permaneceu	Manhã
7	Elaine Zanetti Camillo	Água Fria	Permaneceu	Manhã
8	Vivian Patricia de Mello	Francisco de Assis	Permaneceu	Tarde

EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Nome	Escola Sede	Escola de Destino	Período
1	Isabel Carolina Mendonça Pinheiro Barbizan	Zélia Zanetti	Não Compareceu	
2	Christiane Elizabeth Figueira Barbizan	Zélia Zanetti	Ada Parisi	Tarde
3	Déborah Cristina Giovanelli	Adida	Ada Parisi	Tarde
4	Viviane Ferri Jangua Vedovato	Vinício Spessotto	Ada Parisi	Tarde
5	Andréa Cassucci Frontera	Gilda Zanetti	Permaneceu	Manhã
6	Vera Cristina Fernandes Delomodarme	Barreirinho	Não Compareceu	
7	Ana Carla Alves Blaske	Benedita dos Reis	Vinício Spessotto	Tarde
8	Daniela Fernanda Juventino	Vera Elena	Permaneceu	Manhã
9	Ana Paula Quessada Curi Escoqui	Gilda Zanetti	Vinício Spessotto	Tarde
10	Márcia Cristina Missura Silva	Zélia Zanetti	Não Compareceu	
11	Eliana Aparecida Araújo Romeiro	Vera Elena	José Carlos	Manhã
12	Lucilene Lofrano Mazieiro Gomes	Benedita dos Reis	Não Compareceu	
13	Ana Maria Frigo de Lima	Alice Villella	Permaneceu	Tarde
14	Josiane Souza Cassimiro	Maria Helena	Nossa Srª Loreto	Tarde
15	Jaqueline dos Santos Capitelli	Santa Amélia	Nossa Srª Loreto	Tarde
16	Raquel Satorre Silva	Benedita dos Reis	Não Compareceu	
17	Andrea Maria de Siqueira Junqueira	Natal Bortot	Permaneceu	Tarde
18	Alessandra Noronha da Silva Gaino	Gilda Zanetti	Permaneceu	Tarde
19	Karina Molina Genovez Frozoni	Natal Bortot	Permaneceu	Manhã
20	Crislaine Lucila Ferreira da Silva Bernardi	Gilda Zanetti	Benedita dos Reis	Tarde
21	Mara Aparecida Peixoto Pimentel	Adida	Zélia Zanetti	Tarde
22	Flávia Molina Ribeiro Galiazzo	Vera Elena	Permaneceu	Manhã
23	Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar	Adida	Zélia Zanetti	Tarde

24	Kelly dos Reis Chagas Rodrigues	Maria Helena	Permaneceu	Manhã
25	Marlene Basília Cremasco	Gilda Zanetti	Permaneceu	Tarde
26	Hirlema Gomes de Oliveira	Natal Bortot	Não Compareceu	
27	Marcela Sabino de Lima	Adida	Vera Elena	Manhã
28	Lilian Canali Gradin	Francisco de Assis	Permaneceu	Tarde
29	Leticia Rodrigues da Silva	Vera Elena	Permaneceu	Manhã
30	Ana Cristina Cotrin	Julio Possebon	Maria Helena	Manhã
31	Antonielli de Souza Cesário	Gilda Zanetti	Não Compareceu	
32	Liliane Cristina Alves	Adida	Gilda Zanetti	Tarde
33	Cristiane Clementino de Oliveira	Natal Bortot	Não Compareceu	
34	Rosinéia das Dores Honório Correa	Vera Elena	Não Compareceu	
35	Cláudia Meirelles Ignácio Tinti	Maria Helena	Permaneceu	Manhã
36	Edna Aparecida Salvador da Silva	Maria França	Não Compareceu	
37	Cleide Agostinho Martins	Natal Bortot	Permaneceu	Tarde
38	Estela de Fátima Ferlin André	Maria Helena	Gilda Zanetti	Tarde
39	Maria Tereza Pacobello	Maria Helena	Permaneceu	Manhã
40	Esmeralda Pereira da Silva	Natal Bortot	Julio Possebon	Tarde
41	Magda Aparecida da Silva	Natal Bortot	Maria Helena	Manhã

ENSINO FUNDAMENTAL- CICLO I

Nº	Nome	Escola Sede	Escola de Destino	Período
1	Isabel Carolina Mendonça Pinheiro Barbizan	Nossa Srª Loreto	Não Compareceu	
2	Iêda Maria Giovanelli Lopes Silva	Zélia Zanetti	Não Compareceu	
3	Edna Aparecida Gonçalves Azevedo	Zélia Zanetti	Não Compareceu	
4	Alexandra Moises Da Silva	Zélia Zanetti	Permaneceu	Manhã
5	Ilza De Fátima Baizzi	Nossa Srª Loreto	Permaneceu	Manhã
6	Ana Cristina Dal Bon Nasser	Ada Parisi	Não Compareceu	
7	Osana Dias Ruy Da Cunha	Vinício Spessotto	Água Fria	Manhã
8	Edna Kelly Araújo De Lira Rodrigues	Zélia Zanetti	Não Compareceu	
9	Fernanda Cristina Da Paixão	Adida	Zélia Zanetti	Tarde
10	Ana Flávia Máximo	Nossa Srª Loreto	Vinício Spessotto	Tarde
11	Estela Cristina Ferreira Galatte	Zélia Zanetti	Permaneceu	Tarde
12	Renata Mazieiro Capello	Zélia Zanetti	Permaneceu	Tarde
13	Luciana Lopes Gallego	Barreirinho	Não Compareceu	
14	Silmara De Fátima Del Pintor	Sítio Novo	Nossa Srª Loreto	Tarde
15	Aparecida Francisca De Oliveira	São Judas	Permaneceu	Tarde
16	Raquel Martins Folha	Stella Maris	Permaneceu	Manhã
17	Tânia Florentino De Pauli Breda	São Judas	Permaneceu	Tarde
18	Márcia Andréa Teixeira	São Judas	Não Compareceu	
19	Gislaine Cristina Gumieri Rosin	Zélia Zanetti	Não Compareceu	
20	Isabel Cristina De Souza Lopes	Santa Amélia	Sítio Novo	Tarde

EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº	Nome	Escola Sede	Escola de Destino	Período
1	Rita de Cássia Vilas Boas Mantovani	Vera Elena	Stella Maris	Tarde
2	Renata Cristina dos Santos	Stella Maris	José Carlos	Manhã
3	Ana Elisa Ferreira Feltran	Sem Sede	José Carlos	Manhã
4	Karina Fátima Luzetti Lozano	Sem Sede	José Carlos	Manhã
5	Alessandra dos Santos Fernandes	Sem Sede	Vera Elena	Tarde
6	Monise Zanetti	Sem Sede	José Carlos	Tarde
7	Sônia Eli Souza Oliveira	Sem Sede	Sítio Novo	Tarde
8	Tatiane Marin da Silva	Sem Sede	Stella Maris	Tarde
9	Simone Cristina Garcia	Julio Possebon	Permaneceu	Tarde
10	Talita de Fátima Pereira Máximo	Sem Sede	Maria França	Manhã
11	Maila da Silva Janeiro	Sem Sede	Santa Amélia	Manhã
12	Maria José Roque Lima	Sem Sede	Natal Bortot	Tarde
13	Mariana Magnoni Abrão	São Judas	Não Compareceu	
14	Roberta Aguiar Megale	Sem Sede	Natal Bortot	Tarde
15	Tatiane Renata de Moraes	Sem Sede	José Carlos	Tarde
16	Graziele Callegari Fernandes	Zélia Zanetti	Permaneceu	Manhã
17	Priscila Nogueira de Moura Faria	Maria Helena	Permaneceu	Manhã
18	Telma Cristina Zenaro do A. Rocha Ribeiro	Sem Sede	José Carlos	Tarde
19	Silvia Helena Sati	São Judas	Permaneceu	Tarde
20	Rita de Cássia dos Santos	Adida	Santa Amélia	Manhã
21	Maria Inez Barbosa de Souza	Adida	Adida	
22	Rafaela Romana Catalano Dessimoni Batista	Sem Sede	Adida	
23	Nádia Barbosa Juvenal	Sem Sede	Adida	
24	Lenise Leandrini Breda	Stella Maris	Permaneceu	Tarde
25	Rita de Cássia Feltran Bócoli	Sem Sede	Adida	
26	Leticia Aparecida Minussi Lofrano	Sem Sede	Adida	
27	Fernanda Luzia Mesquita Maciel Tartarini	Sem Sede	Adida	
28	Leticia Paone Paramelli Gonçalves	Sem Sede	Adida	
29	Érica Teixeira	Stella Maris	Não Compareceu	

Encerrado o Processo de Remoção NÃO restaram salas. Monise Zanetti, Diretora de Departamento da Educação.

RESULTADO DO PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO PELO ARTIGO 30 PARA O ANO LETIVO DE 2018PROFESSORES ADMITIDOS ANTERIORMENTE AO ANO DE 1999.

Nº	Nome	Escola Sede	Escola de Destino	Período
1	Valdirene Aparecida Valeriano Oliveira	Pequeno Samuel	Julio Possebon	Manhã
2	Silvana Aparecida Pizani Cavalli	Vinício Spessotto	Eja (Stella Maris)	Noite
3	Ana Maria Pereira	São Judas	Não Compareceu	
4	Márcia Aparecida Da Silva Spadaro	Alice Villella	Não Compareceu	
5	Andréa Maria De Siqueira Junqueira	Ada Parisi	Permaneceu	Manhã
6	Elaine Zanetti Camillo	Água Fria	Benedita Dos Reis	Manhã
7	Vivian Patricia De Mello	Francisco De Assis	Vinício Spessotto	Manhã

EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Nome	Escola Sede	Escola de Destino	Período
1	Isabel Carolina Mendonça Pinheiro Barbizan	Zélia Zanetti	Não compareceu	
2	Christiane Elizabeth Figueira Barbizan	Ada Parisi	Não compareceu	
3	Déborah Cristina Giovanelli	Ada Parisi	Não compareceu	
4	Viviane Ferri Jangua Vedovato	Ada Parisi	Não compareceu	
5	Vera Cristina Fernandes Delomodarme	Barreirinho	Não compareceu	
6	Ana Carla Alves Blaske	Vinício Spessotto	Stella Maris	Manhã
7	Daniela Fernanda Juventino	Vera Elena	Não compareceu	
8	Ana Paula Quessada Curi Escoqui			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ENSINO FUNDAMENTAL- CICLO I

Nº	Nome	Escola Sede	Escola de Destino	Período
1	Isabel Carolina Mendonça Pinheiro Barbizan	Nossa Srª Loreto	Não Compareceu	
2	Edna Aparecida Gonçalves Azevedo	Zélia Zanetti	Não Compareceu	
3	Alexandra Moises Da Silva	Zélia Zanetti	Permaneceu	Manhã
4	Ilza De Fátima Baizzi	Nossa Srª Loreto	Permaneceu	Manhã
5	Leila Rose Da Silva Santos	São Judas	Permaneceu	Manhã
6	Ana Cristina Dal Bon Nasser	Ada Parisi	Não Compareceu	
7	Osana Dias Ruy Da Cunha	Água Fria	Não Compareceu	
8	Rosana Galiazzo	Zélia Zanetti	Zélia Zanetti	Manhã
9	Edna Kelly Araujo De Lira Rodrigues	Zélia Zanetti	Zélia Zanetti	Manhã
10	Fernanda Cristina Da Paixão	Zélia Zanetti	Nossa Srª Loreto	Manhã
11	Ana Flávia Máximo	Vinício Spessotto	Não Compareceu	
12	Estela Cristina Ferreira Galatte	Zélia Zanetti	Permaneceu	Tarde
13	Renata Maziero Capello	Zélia Zanetti	Permaneceu	Tarde
14	Luciana Lopes Gallego	Barreirinho	Não Compareceu	
15	Silmara De Fátima Del Pintor	Nossa Srª Loreto	Nossa Srª Loreto	Manhã
16	Aparecida Francisca De Oliveira	São Judas	Permaneceu	Tarde
17	Raquel Martins Folha	Stella Maris	Não Compareceu	
18	Márcia Andréa Teixeira	São Judas	Não Compareceu	
19	Gislaine Cristina Gumieri Rosin	Zélia Zanetti	Não Compareceu	
20	Isabel Cristina De Souza Lopes	Sítio Novo	Não Compareceu	

EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº	Nome	Escola Sede	Escola de Destino	Período
1	Rita de Cássia Vilas Boas Mantovani	Stella Maris	Stella Maris	Manhã
2	Renata Cristina dos Santos	José Carlos	Não compareceu	
3	Ana Elisa Ferreira Feltran	José Carlos	Não compareceu	
4	Karina Fátima Luzetti Lozano	José Carlos	Não compareceu	
5	Alessandra dos Santos Fernandes	Vera Elena	Permaneceu	Manhã
6	Monise Zanetti	José Carlos	Permaneceu	Tarde
7	Sônia Eli Souza Oliveira	Sítio Novo	Não compareceu	
8	Tatiane Marin da Silva	Stella Maris	Não compareceu	
9	Simone Cristina Garcia	Julio Possebon	Maria Helena	Manhã
10	Talita de Fátima Pereira Máximo	Maria França	Não compareceu	
11	Maila da Silva Janeiro	Santa Amélia	Nossa Srª Loreto	Manhã
12	Maria José Roque Lima	Natal Bortot	Nossa Srª Loreto	Tarde
13	Mariana Magnoni Abrão	São Judas	Permaneceu	Tarde
14	Roberta Aguilari Megale	Natal Bortot	Gilda Zanetti	Tarde
15	Tatiane Renata de Moraes	José Carlos	Não compareceu	
16	Grazielle Callegari Fernandes	Zélia Zanetti	Não compareceu	
17	Priscila Nogueira de Moura Faria	Maria Helena	Permaneceu	Manhã
18	Telma Cristina Zenaro do Amaral Rocha Ribeiro	José Carlos	Não compareceu	
19	Silvia Helena Sati	São Judas	Não compareceu	
20	Rita de Cássia dos Santos	Santa Amélia	Zélia Zanetti	Tarde
21	Maria Inez Barbosa de Souza	Adida	Zélia Zanetti	Tarde
22	Rafaela Romana Catalano Dessimoni Batista	Adida	Gilda Zanetti	Tarde
23	Nádia Barbosa Juvenal	Adida	Maria França	Manhã
24	Lenise Leandrini Breda	Stella Maris	Não compareceu	
25	Rita de Cássia Feltran Bócoli	Adida	Gilda Zanetti	Tarde
26	Leticia Aparecida Minussi Lofrano	Adida	Pequeno Samuel	Tarde
27	Fernanda Luzia Mesquita Maciel Tartarini	Adida	Julio Possebon	Tarde
28	Leticia Paone Paramelli Gonçalves	Adida	Alice Villela	Tarde
29	Érica Teixeira	Stella Maris	Não compareceu	

Após o Processo de Substituição pelo Artigo 30 restaram: 11 salas, na seguinte conformidade:

Nº	ESCOLA	Quantidade de Salas Educação Infantil		Quantidade de Salas Ensino Fundamental	
		MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
1	Creche/EMEB Alice Villela Pereira Dias	-	-	-	-
2	Creche /EMEB Vera Elena Maschietto Simões	-	-	-	-
3	Creche/EMEB Maria Helena Dessimoni	-	-	-	-
4	Creche/EMEB Benedita dos Reis Apolinário	-	-	-	-
5	Creche/EMEB Gilda Zanetti Mansano	-	-	-	-
6	Creche/EMEB Júlio Possebon	-	01	-	-
7	Creche/EMEB Maria França Torres	-	-	-	-
8	Creche/EMEB Natal Bortot	-	03	-	-
9	EMEB "Francisco de Assis"	-	-	-	-
10	EMEB "Nossa Senhora do Loreto"	-	-	-	-
11	EMEB "Pequeno Samuel"	-	-	-	-
12	EMEB "Prof. Ada Parisi"	-	-	-	-
13	EMEB "Prof. Alexandra Olga Pourrat Campos"	-	-	-	-
14	EMEB "Prof. Stella Maris Barbosa Catalano"	-	-	-	01
15	EMEB "Prof. Zélia Maria Zanetti"	-	-	-	02
16	EMEB "São Francisco"	-	-	-	-
17	EMEB "São Judas Tadeu"	-	-	-	-
18	EMEB "Vinício Spessotto"	-	-	-	-
19	EMEB "Estação Fazenda Venerando"	-	-	01	-
20	EMEB "Fazenda Água Fria"	01	-	-	-
21	EMEB "Fazenda Santa Amélia"	01	-	01	-
22	EMEB "Fazenda Barreirinho"	-	-	-	-
23	EMEB "Sítio Novo"	-	-	-	-
Total de salas vagas:		02	04	02	03

São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017. Monise Zanetti, Diretora de Departamento de Educação.



PODER EXECUTIVO - PM S.J. RIO PARDO

SÃO PAULO

TRIBUTOS ARRECADADOS (CONSOLIDADO) - NOVEMBRO/2017

Código	TÍTULOS	MOVIMENTAÇÃO DA ARRECAÇÃO		
		ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADA
Recetta Tributária				
<i>Impostos</i>				
1112043101	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	2.424.264,01	219.745,52	2.644.009,53
1112080001	Imposto s/ Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóv	1.517.417,10	130.393,72	1.647.810,82
1113050001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Normal	5.122.624,48	625.723,41	5.748.347,89
1113050002	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples	1.322.482,93	134.792,18	1.457.275,11
1112020005	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.262.710,11	386.501,02	6.649.211,13
<i>Taxas</i>				
1122990001	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	243.287,73	41.754,01	285.041,74
1122280001	Taxa de Cemitérios	3.778,47	0,00	3.778,47
1121170001	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	85.199,30	10.943,66	96.142,96
1121290001	Taxa de Licença para Execução de Obras	191.038,60	26.285,51	217.324,11
1121250001	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Com.Ind.e Prest.Serv.	1.398.068,76	0,00	1.398.068,76
1122990001	Taxa de Limpeza Pública	1.100.098,75	81.220,85	1.181.319,60
1122990004	Taxa de Serviços de Bombeiros	279.174,59	18.079,45	297.254,04
1121310001	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	0,00
TOTAL		19.950.144,83	1.675.439,33	21.625.584,16



SE VOCÊ TEM PROBLEMAS COM ÁLCOOL PROCURE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

Dom Orani João Tempesta

www.arqrio.org

Iniciando o novo ano

Iniciamos o ano com a solenidade da Santa Mãe de Deus, Maria no dia 1º de janeiro quando celebramos também o Dia Mundial da Paz. Neste ano novo de 2018, o Papa Francisco escolheu o tema: "Migrantes e Refugiados: homens e mulheres em busca da paz". Com espírito de misericórdia, o Santo Padre convida em sua mensa-gem, a abraçar todos aqueles que fogem da guerra e da fome ou se veem constringi-dos a deixar a própria terra por causa de discriminações, perseguições, pobreza e de-gradação ambiental. A Igreja, que tem como missão anunciar o Cristo como luz do mundo, quer ser uma Igreja de todos, em particular, a Igreja dos pobres" (Retirado do site: https://w2.vatican.va/.../hf_j-xxiii_spe_19621011_opening-cou.... acesso pela última vez em: 01/11/2017).

Preocupado com a situação dos mais des-providos, independentemente do tem-po e das circunstâncias, o Papa Francisco nos recor-da que os "os pobres não são um problema" e nos exorta: "não amemos com palavras, mas com obras". Neste sentido, impressio-na-nos a mensagem de Cristo, nos Evange-lhos, fundada totalmente no amor aos irmãos, na caridade e na partilha. Além das vezes que o Divino Mestre fala do amor que devemos ter para com Deus que é Pai quando Ele sempre nos apresenta como o doador de tudo, que nos ama a ponto de dar o Filho a morte par para a salva-ção dos homens Ele reafirma o primeiro mandamento do amor a Deus, logo, a seguir completa-o o amor ao próxi-mo. Ilustra-o na Parábola do Bom Samaritano (Lc 10, 25-37).

E isso marca e determina radicalmente a Igreja em sua totalidade: quando os pobres e excluídos se tornam o centro da Igreja: eles dão direção e sentido a tudo o que legitimamente e necessariamente constitui a realidade concreta da Igreja: sua pre-gação e ação, suas estruturas administrativas, culturais, dog-máticas, teológicas.

As cartas do apóstolo João insistem no mesmo aspecto catequético e com clareza apostólica, afirma que aquele que diz amar a Deus e não amar a seus irmãos é um mentiroso. E continua que é muito fácil proclamar que amamos a Deus, a quem não vemos, mas se desprezamos os irmãos que estão ao nosso lado, onde estão a caridade, onde estão o amor? (1Jo.4,20).

Os fundamentos teológicos são claros: "deriva da nossa fé em Jesus Cristo" (EG, 186), "deriva da própria obra libertadora da graça em cada um de nós" (EG, 188). Não é uma questão meramente opcional. É algo constitutivo da fé cristã (EG, 48). Por isso mesmo, os cristãos e as comunidades cristãs "são chamados, em todo lugar e circunstância, a ouvir o clamor dos pobres" (EG, 191) e a "ser instrumentos de Deus ao serviço da libertação e promoção dos pobres." (EG, 187). (Retirado do site: https://w2.vatican.va/.../papa-francesco_esortazione-ap_20131.... acesso pela última vez em: 01/11/2017).

Paulo, na sua Carta aos Coríntios (1Cor 13), proclama e exalta a caridade (par-tilha). Quase sabemos de cor o texto maravilhoso. Somos levados a interpretar esse hino como o amor ao Pai Celeste. Mas, o apóstolo fala da excelência do amor entre os irmãos. Ainda que eu falasse todas as línguas dos anjos, ou tivesse toda a ciência, sem a caridade seria um bronze que soa e cujo som se perde nas quebradas dos montes. Logo a seguir nos ensina em que consiste a caridade: na paciência, na humildade, no fazer o bem, na longanimidade, na partilha da dor e da alegria com os irmãos, no per-dão tão difícil. E conclui pela perenidade do amor e da caridade. Tudo cessa quando vier a perfeição, exceto a caridade, pela qual seremos medidos.

Recordando os exemplos do pobrezinho de Assis, o Papa Francisco nos ensina: "as-sumamos, pois, o exemplo de São Francisco, testemunha da pobreza genuína. Ele, precisamente por ter os olhos fixos em Cristo, soube reconhecê-Lo e servi-Lo nos pobres. Por conseguinte, se desejamos dar o nosso contributo eficaz para a mudança da história, gerando verdadeiro desenvolvimento, é necessário escutar o grito dos po-bres e comprometer-nos a erguê-los do seu estado de marginalização". (Retirado do site: https://w2.vatican.va/.../papa-francesco_20170613_messaggio-i.... acesso pela última vez: 01/11/2017).

No episódio da multiplicação dos pães, Jesus sacia a multidão. Demos um pas-so em frente: de onde nasce o convite que Jesus faz aos discípulos para que tirem eles mesmos a fome à multidão? Nasce de dois motivos: em primeiro lugar da turba que, seguindo Jesus, se encontra em campo aberto, longe de lugares habitados, enquanto se faz noite; e, depois, da preocupação dos discípulos que pedem a Jesus para despe-dir as pessoas para que vá para as terras vizinhas para encontrar alimento e alojamento (cf. Lc 9,12). Diante da necessidade da multidão, eis a solução dos discípulos: que cada um pense em si próprio; despedir a multidão! Quantas vezes nós, cristãos, temos esta tentação. Mas a solução de Jesus vai noutra sentido, um sentido que surpreende os discípulos: "Dai-lhes vós mesmos de comer". Fica claro o milagre, mas, também a partilha. Partilhar significa doar e entregar. Somos convidados a partilhar! Olhe-mos para os pobres de nossa comunidade para assim ajuda-los. Quanto a caridade e a partilha dizia o patrono da caridade e dos pobres: "dez vezes irão aos pobres, dez vezes encontrarão a Deus" (São Vicente de Paulo).

No mundo contemporâneo, há muita dificuldade em identificar claramente a pobreza. Porém, o Papa Francisco alerta que a "pobreza nos interpela todos os dias com os seus inúmeros rostos marcados pelo sofrimento, pela marginalização, pela opressão, pela violência, pelas torturas e a prisão, pela guerra, pela privação da liber-dade e da dignidade, pela ignorância e pelo analfabetismo, pela emergência sanitária e pela falta de trabalho, pelo tráfico de pessoas e pela escravidão, pelo exílio e a miséria, pela migração forçada. A pobreza tem o rosto de mulheres, homens e crianças explo-rados para vis interesses, espezinhadados pelas lógicas perversas do poder e do dinhei-ro. Como é impiedoso e nunca completo o elenco que se é constringido a elaborar à vista da pobreza, fruto da injustiça social, da miséria moral, da avidez de poucos e da indiferença generalizada!" (Retirado do site: https://w2.vatican.va/.../papa-francesco_20170613_messaggio-i.... acesso pela última vez: 01/11/2017).

Com esses sentimento de partilha e sonhando e trabalhando por um mundo mais justo e humano desejamos a todos que pos-samos construir um mundo melhor neste novo ano de 2018.

D. Orani João, Cardeal Tempesta, O. Cist. Arcebispo Metropolitano de São Sebastião do Rio de Janeiro

Projeto Lacres

LACRES DA LATINHA = CADEIRA DE RODAS

EM PROL DO ASILO LAR DE JESUS

Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso

Ajudar é muito mais simples do que você imagina!

DOE OS SEUS LACRES!

POSTO DE ARRECAÇÃO
HOSPITAL SÃO VICENTE
São José do Rio Pardo - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público:

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

N=Número da Ata de Registro de Preços; CA= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 89/17; CA= Aglon Comércio e Representações Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 90/17; CA= Ativa Comercial Hospitalar Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 42.175,00 (quarenta e dois mil cento e setenta e cinco reais); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 91/17; CA= Portal Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 17.655,00 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 92/17; CA= NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 25.825,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 93/17; CA= Manzatos Farma Eireli EPP; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 181.248,80 (cento e oitenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 94/17; CA= Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 181.248,80 (cento e oitenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 95/17; CA= Alfalagos Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 42.175,00 (quarenta e dois mil cento e setenta e cinco reais); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 96/17; CA= T.R.M Comercial de Medicamentos Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 97/17; CA= Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 87.861,91 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 98/17; CA= Som/SP Produtos Hospitalares Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 87.444,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 99/17; CA= Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 14.936,10 (catorze mil novecentos e trinta e seis reais e dez centavos); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 100/17; CA= Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 192.027,55 (cento e noventa e dois mil vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos); DA=28 de dezembro de 2017. Nº 101/17; CA= Dupatá Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda; PR=68/17; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais); DA=28 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 14.523, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Nomeia, os servidores abaixo discriminados, todos pertencentes ao quadro permanente desta Administração, para compor a Comissão de licitações, referente ao exercício de 2018, a saber: Adriana Dassan Cassemiro Boaro; Clarissa Mara Silva Lara; Leticia Massaro Pedretti; Lígia Assumpção Fernandes Nóbrega; Luciana Primini da Paixão; Monise Zanetti; Regina Márcia Braz Bocamino; Renata Sako Lourenço; Roseane Aparecida Siqueira; Vanessa Marques Ferreira Alves; Tatiane Zanetti Zanardo. Ficam nomeados os membros da Comissão de Licitações para atuar nos procedimentos da modalidade Pregão Presencial, durante o exercício de 2018, conforme inciso IV e § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.670 de 17 de outubro de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.596 de 28 de dezembro de 2006. Nomeia como Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão de licitações a Sra. Regina Márcia Braz Bocamino e para Pregoeiro Substituto Lígia Assumpção Fernandes Nóbrega. Efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018.

O inteiro teor das Portarias acima estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br – Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação

LEI Nº 5.028, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidades que especifica nos termos da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenção social, no exercício de 2018, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 às entidades nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados. § 1º - Os repasses deverão ser realizados em até 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência. § 2º - Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional. § 3º - Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área. § 4º Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades. § 5º Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO. Art. 2º - Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente: I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade; IV - Possuir: a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. § 1º - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. § 2º - Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas. § 3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II. § 4º - Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. Art. 3º - Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I - Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa; II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial; III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles; V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; Art. 4º - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: I - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria; II - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; III - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei; IV - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciarse, na forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria dotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei; c) da viabilidade do cronograma de desembolso; d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; e) da designação do gestor da parceria; f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; V - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria; § 1º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento. § 2º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão. § 3º - Na hipótese de o gestor da parceria de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades. § 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. § 5º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil participes. § 6º - Configurado o impedimento do § 5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído. Art. 5º - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: I - Mais de 5(cinco) anos de inscrição no CNPJ; II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; Parágrafo Único - A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede; Art. 6º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria: Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. Art. 7º - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. Art. 8º - A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015. DO PLANO DE TRABALHO. Art. 9º - Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; III - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas; V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 10 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. Art. 11- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. § 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. § 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o anexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. § 3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. § 4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento. Art. 12 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Art. 13 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do Art. 9º, além dos seguintes relatórios: I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. Parágrafo Único - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento. Art. 14 – O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. § 1º - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. § 2º - Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. § 3º - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: I - Os resultados já alcançados e seus benefícios; II - Os impactos econômicos ou sociais; III - O grau de satisfação do público-alvo; IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. Art. 15 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12 desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. Parágrafo único - Durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. Art. 16 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. § 1º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta lei, devendo concluir, alternativamente, pela: I - Aprovação da prestação de contas; II - Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou III - Rejeição da prestação de contas. § 2º - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública. Art. 17 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. § 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. § 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. Art. 18 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu

recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Art. 19 – As prestações de contas serão avaliadas: I - regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho; II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Art. 20 – A qualquer momento, o gestor da parceira, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestações de contas, que deverá ser respondido no prazo de 15 dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período sob pena de suspensão do repasse de recursos. Art. 21 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas de necessário. Art. 22 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor no que couber. Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017. Emani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

ANEXO I - SUBVENÇÕES SOCIAIS-RECURSOS MUNICIPAIS

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Rotary Clube de São José do Rio Pardo		8.400,00
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0021.2.028	Repasse as entidades vinculadas a Assistência Social	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro		190.000,00
Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Asilo)		280.000,00
Assoc. Grupo Rio-Pardense Amigos Def. Físicos (AGRADEF)		66.900,00
Educandário São José		100.000,00
Associação Mobilizando Amigos Pelo Amor (MAPEAR)		36.800,00
Assoc. Nossa Senhora das Graças (Recanto Pastorinhos)		36.600,00
Guarda Mirim de São José do Rio Pardo		36.600,00
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.367.0038.2.052	Manutenção da Educação Especial	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		230.000,00
Grupo Assistencial Cáritas		682.000,00
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0037.2.049	Manutenção de Creches	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Grupo Espírita Samaritano		98.400,00
Sociedade Lar da Infância		95.000,00
Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor		190.000,00
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0052.2.074	Subvenções Sociais - Saúde	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
PEVI – Projeto Esperança e Vida		77.000,00
Projeto Renascer – G. de Apoio e Combate ao Câncer de Mama		49.000,00
Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente		357.500,00
Total de Recursos Municipais		2.534.200,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assist. Social – Convênios/Transferência	
08.244.0087.2.137	Proteção Social Básica Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Educandário São José		5.000,04
Guarda Mirim de São José do Rio Pardo		20.000,16
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Mun. de Assist. Social – Convênios/Transferências	
08.244.0088.2.138	Proteção Média Complexidade Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Assoc. Grupo Rio-Pardense Amigos Def. Físicos (AGRADEF)		16.308,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		24.246,24
Grupo Assistencial Cáritas		10.465,44
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social –Convênios/Transf.	
08.244.0089.2.139	Proteção Alta Complexidade Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro		12.748,92
Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Asilo)		7.175,04
Educandário São José		31.175,04
Total de Recursos Estaduais		127.118,88

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social-Convênios /Transferências	
08.244.0090.2.140	Proteção Média Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro		2.700,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		8.100,00
Grupo Assistencial Cáritas		10.800,00
Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Asilo)		2.700,00
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social –Convênios/Transferências	
08.244.0091.2.141	Proteção Alta Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro		12.000,00
Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Asilo)		12.000,00
Educandário São José		76.800,00
Total de Recursos Federais		125.100,00

Os Anexos II e III citados nesta Lei estarão disponíveis no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br – Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.

LEI Nº 5.029, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos anexos, constante desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício financeiro. Art. 2º - O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizadas em programas locais, projetos e atividades, desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiros e setoriais da comunidade assistida. Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das receitas. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo ou excluindo as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro, devendo ser propostos pelo Executivo Municipal através de projetos de leis específicas. Art. 5º - Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, e representam estimativas que poderão sofrer adequações por ação expressa da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, de cada exercício, ou projeto de lei específico. Parágrafo Único - Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programa, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta. Art. 6º - A estrutura Organizacional dos órgãos e Unidades a ser utilizado para a execução do PPA-Plano Plurianual, bem como os programas estão dispostos nos anexos da presente Lei. Art. 7º - A partir do exercício de 2018, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo relatório de avaliação de execução dos programas constantes desta Lei e de suas alterações, até o encerramento do prazo para o envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo, em cada ano. Art. 8º - Os Projetos, Atividades e Desdobramentos, bem como previsão da Receita e Despesas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

compõem o PPA, estão dispostos nos anexos desta Lei. Art. 9º - Fica o Poder Executivo responsável por encaminhar para deliberação, até a primeira sessão legislativa ordinária de 2018, novo anexo a este Plano Plurianual, estabelecendo, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º, e artigo 174 e incisos, ambos da Lei Orgânica Municipal. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 5.030, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita líquida e fixa a despesa em R\$ 198.994.000,00. § 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, outras receitas correntes e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, a seguir:

I – RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	198.994.000,00
RECEITAS CORRENTES:	173.236.000,00
Receita Tributária	27.469.000,00
Receita de Contribuições	10.760.000,00
Receita Patrimonial	18.807.700,00
Receita Agropecuária	500,00
Receita de Serviços	15.905.200,00
Transferências Correntes	112.179.000,00
Outras Receitas Correntes	2.454.600,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/FORMAÇÃO FUNDEB	14.340.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	25.658.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	25.358.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	300.000,00
II – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	132.868.000,00
RECEITAS CORRENTES:	132.868.000,00
Receita Tributária	27.469.000,00
Receita de Contribuições	6.400.000,00
Receita Patrimonial	637.000,00
Transferências Correntes	112.179.000,00
Outras Receitas Correntes	523.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/FORMAÇÃO FUNDEB	14.340.000,00
III – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	66.126.000,00
a) – FACULDADE FILOSOFIA, CIÊNCIAS LETRAS	1.900.000,00
RECEITAS CORRENTES:	1.800.000,00
Receita de Serviços	1.600.000,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL:	100.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
b) – INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA-IMP	49.018.000,00
RECEITAS CORRENTES:	23.360.000,00
Receitas de Contribuições	4.360.000,00
Receita Patrimonial	18.000.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	25.658.000,00
Receita de Contribuições	25.358.000,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00
c) – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA	45.000,00
RECEITAS CORRENTES:	45.000,00
Receita Patrimonial	13.000,00
Outras Receitas Correntes	32.000,00
d) – FUNDAÇÃO PESQUISA E DIF. TECN. AGRICOLA	10.000,00
RECEITAS CORRENTES:	10.000,00
Receita Patrimonial	3.500,00
Receita Agropecuária	500,00
Outras Receitas Correntes	6.000,00
e) – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	798.000,00
RECEITAS CORRENTES:	798.000,00
Receita Patrimonial	140.200,00
Receita Serviços	465.200,00
Outras Receitas Correntes	192.600,00
f) – SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO - SAERP	14.355.500,00
RECEITAS CORRENTES:	14.355.000,00
Receita Patrimonial	14.000,00
Receita Serviços	13.840.000,00
Outras Receitas Correntes	501.000,00
§ 2º - A despesa é constituída dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada pelas funções e categorias econômicas, até o seu menor nível de classificação, através de aplicações diretas, transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e multigovernamentais nacionais e apresenta-se pela Natureza de Despesa com os seguintes valores:	
ORÇAMENTO FISCAL	105.762.200,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	81.079.200,00
Unidades Administrativas	
01.01.00 – Câmara Municipal	4.858.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	786.450,00
02.02.00 – Secretaria de Turismo	28.000,00
02.03.00 – Secretaria Municipal de Gestão Pública	28.452.100,00
02.05.00 – Secretaria da Educação	32.417.400,00
02.07.00 – Secretaria de Obras e Planejamento	10.496.000,00
02.08.00 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	1.816.950,00
02.09.00 – Secretaria de Segurança e Trânsito	2.224.300,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	24.683.000,00
Unidades Administrativas	
03.01.00 – Faculdade Filosofia, Ciências e Letras-FEUC	4.107.000,00
05.01.00 – Departamento de Esporte e Cultura-DEC	4.813.000,00
06.01.00 – Fundação Educacional de São José do R. Pardo	1.202.000,00
07.01.00 – Fundação Pesquisa e Difusão Técnica Agrícola	206.000,00
08.01.00 – Superintendência de Água e Esgoto de SJRPardo	14.355.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	93.231.800,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	44.213.800,00
Unidades Administrativas	
02.04.00 – Secretaria de Promoção Social	4.307.900,00
02.06.00 – Secretaria da Saúde	39.905.900,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	49.018.000,00
Unidade Administrativa	
04.01.00 – Instituto Municipal de Previdência-IMP	49.018.000,00

Art. 2º - Em atendimento a legislação vigente, os valores das despesas fixadas para o Poder Legislativo e os déficits dos Órgãos da Administração Indireta ser-lhes-ão repassados através de Transferências Financeiras Passivas e serão recebidos como Transferências Financeiras Ativas na contabilidade de cada Órgão. I - As dotações orçamentárias no valor de R\$ 4.858.000,00, fixadas para o Poder Legislativo ser-lhes-ão repassadas pelo Poder Executivo através de duodécimos; II - O déficit de R\$ 7.575.000,00, dos Órgãos da Administração Indireta serão repassados e recebidos, na forma de duodécimos, pelas Interferências Passivas e Ativas, respectivamente, conforme abaixo se especifica:

a) – Ao Departamento de Esportes e Cultura 4.768.000,00
b) – À Fundação Pesquisas e Difusão Tecnológica Agrícola 196.000,00
c) – À Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 2.207.000,00
d) – Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 404.000,00

Art. 3º - Integram esta Lei, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, os relativos da administração direta e da indireta, abaixo relacionados: I - sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo; II - demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I; III - quadro Discriminativo da Receita, por Fontes, Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2; IV - Dotações por Órgãos do Governo e Unidades da Administração, especificando as dotações institucionais da Funcional Programática e Categoria Econômica, até o nível de elemento de despesa, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 15, da Lei Federal 4.320/64, na forma do Anexo "Demonstrativo das Contas de Despesa". Art. 4º - Acompanham esta Lei, nos termos do parágrafo segundo do artigo 2º, os seguintes anexos: I – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; II – demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos numerados de 6 a 9; Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente, com reserva de 1/5 (um quinto) deste percentual para serem

utilizados exclusivamente nos meses de novembro e dezembro de 2018; § 1º - A publicação dos atos oficiais de abertura de crédito adicional suplementar, referente ao caput deste artigo, deverá mencionar o percentual total utilizado em relação à receita estimada, da seguinte forma: "Incluídos os valores desta publicação, forma utilizados xx% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual. § 2º - Toda publicação de ato oficial de abertura de crédito adicional suplementar, referente ao caput deste artigo, deverá ser encaminhada para a Câmara Municipal no prazo de dois dias úteis, após a publicação" Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018. São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

Os Anexos citados nesta Lei estarão disponíveis no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br – Atos Oficiais, em 10 (dez) dias úteis subsequentes à data da publicação.

LEI Nº 5.031, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Autoriza a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SAERP a firmar Termo de Parcelamento com o Município. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SAERP autorizada a celebrar parcelamento de débito com o Município decorrente de consumo de energia elétrica de responsabilidade da Autarquia. Art. 2º - O Termo de Parcelamento, objeto da presente Lei, foi consolidado no valor total de R\$ 1.793.652,36 (hum milhão, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente aos débitos ora existentes no período de dezembro de 2015 a janeiro de 2017. Art. 3º - O parcelamento será efetuado em 36(trinta e seis) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, com início a partir de janeiro de 2018. Parágrafo Único - A forma de correção, juros de mora, multas e demais encargos estão descritos no Termo de Confissão de Dívida. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito.

LEI Nº 5.032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para recapeamento da Avenida Euclides da Cunha. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Depart. de Obras e Engenharia	
15.451.1563.1.202	Recapeamento da Avenida Euclides da Cunha	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
Fonte 02.00000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.100.0072	Recapeamento da Avenida Euclides da Cunha	
Total		100.000,00

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por excesso de arrecadação, vinculados a receita do convênio firmado com a Casa Civil para recapeamento da Avenida Euclides da Cunha, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para recapeamento da Avenida Euclides da Cunha. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 5.033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para pavimentação da Avenida Nove de Julho. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Depart. de Obras e Engenharia	
15.451.1562.1.201	Pavimentação da Avenida Nove de Julho	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00
Fonte 02.00000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.100.0071	Pavimentação da Avenida Nove de Julho	
Total		200.000,00

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por excesso de arrecadação, vinculados a receita do convênio firmado com a Casa Civil para pavimentação da Avenida Nove de Julho, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para pavimentação da Avenida Nove de Julho. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

DECRETO Nº 5.552, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. Fixa a data de vencimento de tributos e taxas para o exercício de 2018. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - O vencimento de Tributos e Taxas, para o exercício de 2017 com os respectivos descontos, passam a ser os seguintes: 1. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN (tributação fixa): I - À vista, em cota única, até o dia 15/03/2018, com 10% (dez por cento) de desconto; II - Parcelamento em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, a partir de março de 2018, sem desconto." 2 - Taxa de Licença de Funcionamento, Localização e Publicidade: I - À vista, em cota única, até o dia 12/02/2018. Art. 2o - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, São José do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.553, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, no seu artigo 5º; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.01	Gabinete do Prefeito	
04.122.0002.2.003	Manutenção do Gabinete e Dependências	
03-3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	500,00
Fonte 01.00000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.04	Assistência Médica dos Servidores	
11.331.0007.2.011	Manutenção da Assistência Médica dos Servidores	
55-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00
Fonte 01.00000000	Tesouro	
C.Aplic.01.100.0001	Convênio Médico	
Total da Suplementação		5.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.03	Procuradoria Jurídica	
04.062.0004.2.005	Manutenção da Procuradoria Jurídica	

14-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	500,00
Fonte01.00000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.04	Assistência Médica dos Servidores	
11.331.0007.2.011	Manutenção da Assistência Médica dos Servidores	
54-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. F.	5.000,00
Fonte 01.00000000	Tesouro	
C.Aplic.01.100.0001	Convênio Médico	
Total de Recursos		5.500,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.713, de 26 de agosto de 2016 e da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito . Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, no seu artigo 5º; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar-Convênios e ou Transfer.	
12.361.0011.2.018	Transporte Alunos Fundamental	
174-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. F.	60.000,00
Fonte 05.00000000	Transferências e Convênios Federais-Vinc.	
C.Aplic.05.200.0002	Salário Educação	
Total da Suplementação		60.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar-Convênios e ou Transfer.	
12.361.0011.2.019	Transporte Alunos Pré Escola	
181-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	60.000,00
Fonte 05.00000000	Transferências e Convênios Federais-Vinc.	
C.Aplic.05.200.0002	Salário Educação	
Total de Recursos		60.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.713, de 26 de agosto de 2016 e da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.555, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.032/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.032 de 29 de dezembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.15.451.1563.1.202.4.4.90.51.00.02.100.0072	100.000,00
Total	100.000,00

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por excesso de arrecadação, vinculados a receita do convênio firmado com a Casa Civil para recapeamento da Avenida Euclides da Cunha, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.556, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.033/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.033 de 29 de dezembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.15.451.1562.1.201.4.4.90.
